



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

PRESENTE NA REUNIÃO  
ORDINÁRIA

10 MAR. 2014

DELIBERAÇÃO:

Aprovada.

## REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

### ARTIGO 1.º

#### Reuniões

1. A Câmara Municipal de Vimioso reúne no edifício dos Paços do Município.
2. As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias e extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias terão uma periodicidade quinzenal, em dia e horas a definir pelo órgão.
4. Serão públicas as reuniões da Câmara Municipal a que, sequencialmente, seja atribuído o número par à respetiva ordem de realização.
5. Quando o dia da reunião ordinária do Executivo Municipal coincidir com dia feriado ou com dia em que os serviços municipais não estejam abertos ao público, a mesma terá lugar no dia útil imediatamente a seguir, no lugar e hora indicados no número anterior.
6. As reuniões extraordinárias efetuar-se-ão quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.
7. O Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no número anterior.
8. Quando o Presidente da Câmara não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do nº 7, podem os requerentes efetuá-la diretamente, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

### ARTIGO 2.º

#### Convocação e Agenda das Reuniões

1. Compete ao Presidente convocar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, bem como organizar a inerente agenda, salvo os casos relevantes de notório interesse público que a Câmara delibere agendar em data previamente fixada.
2. Na falta ou impedimento do Presidente dirigirá os trabalhos o Vice-presidente ou, não estando este presente, o Vereador em exercício de funções que ocupa o lugar imediatamente a seguir na lista em que foi eleito o Presidente.
3. As propostas e os documentos de estudo e apoio, indispensáveis à análise dos assuntos agendados para as reuniões ordinárias, devem, sempre que possível, ser distribuídos a todos os Vereadores, com a antecedência mínima de 2 dias úteis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

4. As alterações da ordem da agenda de trabalhos poderão ser feitas a requerimento de qualquer Vereador, mediante decisão maioritária.
5. Os assuntos agendados que não tenham sido discutidos deverão ser incluídos, com carácter prioritário, na agenda de trabalhos, para a reunião ordinária imediatamente a seguir, salvo se houver assuntos reputados de urgentes.
6. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo
7. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

### ARTIGO 3.º

#### Quórum

1. As reuniões da Câmara Municipal só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
2. Considera-se que não existe quórum quando meia hora após o momento previsto para o início dos trabalhos não estiver presente a maioria referida no número anterior.
3. Quando a Câmara Municipal não puder reunir por falta de quórum, o Presidente, ou seu substituto, designará outro dia para nova reunião.

### ARTIGO 4.º

#### Período de Antes da Ordem do Dia

Em cada reunião ordinária da Câmara é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

### ARTIGO 5.º

#### Período da Ordem do Dia

1. No período da Ordem do Dia só poderão ser discutidas as propostas previamente agendadas, sendo vedada a apresentação de outras propostas que não incidam sobre a matéria daquelas.
2. O subscritor ou subscritores de cada proposta dispõe de um período máximo de 10 minutos para a sua apresentação, dispondo cada um dos Vereadores de 5 minutos para proceder à sua análise e discussão, podendo a Câmara fixar previamente um período de tempo maior.
3. Terminadas as intervenções, pode o Presidente, ou quem o substituir, ou ainda qualquer Vereador, solicitar uma interrupção pelo período de 10 minutos, no máximo, mediante deliberação da Câmara.

2



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

4. Recomeçada a reunião, proceder-se-á de imediato à votação da proposta ou propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um novo período para análise e discussão.
5. A votação é nominal, salvo se a Câmara deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
6. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos membros, tendo o Presidente voto de qualidade, no caso de empate.
7. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamento ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, cabendo à Câmara deliberar sobre a forma da votação que julgue mais adequada.
8. Finda a votação e anunciado o seu resultado, poderá qualquer membro apresentar a sua declaração de voto, a qual, se exceder dois minutos, deverá ser entregue por escrito.

### ARTIGO 6.º

#### Reuniões Públicas

1. Nas reuniões públicas, encerrada a ordem do dia, é fixado um período máximo de 30 minutos para intervenção aberta ao público, durante o qual lhe são prestados os esclarecimentos solicitados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os munícipes interessados devem inscrever-se, na Câmara, até às catorze horas da quarta-feira imediatamente anterior à reunião pública.
3. O público que não se tenha previamente inscrito só poderá colocar as suas questões, na reunião pública, desde que tenham já sido prestados os esclarecimentos solicitados pelos munícipes devidamente inscritos e não se tenha, ainda, esgotado o tempo fixado para intervenção do público.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de sanções legalmente previstas e sem prejuízo da faculdade atribuída ao Presidente da Câmara de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
5. Às reuniões públicas é dada publicidade, com indicação do dia, da hora e local da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

### ARTIGO 7.º

#### Duração das Reuniões

1. Atingido o horário limite para as reuniões, estas só poderão ser prorrogadas por um período máximo de meia hora, a requerimento de qualquer membro e aprovado por maioria.

  
3  
  



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

2. A proposta ou propostas que eventualmente se encontrem pendentes no momento referido no número anterior serão obrigatoriamente incluídas na agenda da reunião seguinte e discutidas, salvo pedido de urgência na discussão de outras propostas apresentadas.

### ARTIGO 8.º

#### Recursos

Os recursos previstos no nº 2 e nº 3 do artigo 34.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, serão apreciados pela Câmara, no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.

### ARTIGO 9.º

#### Faltas

1. As faltas dadas pelos membros do executivo devem ser comunicadas antes ou na própria reunião e justificadas até à reunião seguinte em que se verificarem.
2. As faltas injustificadas concorrem para a perda do mandato, se não houver comparência a 6 reuniões seguidas ou 12 interpoladas.

### ARTIGO 10.º

#### Impedimentos

Nenhum membro da Câmara pode participar na discussão ou votação de matérias que lhe digam respeito ou a seus parentes ou afins em linha reta ou até ao 2º Grau da linha colateral.

### ARTIGO 11.º

#### Das Atas

1. De cada reunião é lavrada ata que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.
2. Das reuniões não realizadas por inexistência de quórum será lavrada ata onde conste o registo de presenças e faltas.
3. As deliberações ou textos das reuniões do Executivo são aprovadas em minuta.
4. As atas das reuniões do Executivo são aprovadas em minuta no final de cada reunião ou no início da seguinte.

Aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, 10 de março, de 2014

4



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

---

O Órgão Executivo:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

